

Artigo 4º - Fica proibida a exposição de faixas no local;
Artigo 5º. – O uso da área pública não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de pedestres, devendo ser preservado 1,20 m de passeio livre para a circulação, em especial, dos deficientes físicos;
Artigo 6º – A Autorizada fica obrigada a:
I) Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;
II) No caso de veiculação de qualquer tipo de publicidade ou propaganda no local, obter junto à CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas, nos termos da Lei Municipal 14.223/2006;
III) Atender as condições de segurança do evento, nos termos do Decreto nº. 49.969/08;
IV) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;
V) Arcar com as despesas relativas ao consumo de água, luz e qualquer outra sobre a área cujo uso ora se autoriza;
VI) Responsabilizar-se pelo atendimento às leis de incomodidade referente aos ruídos emitidos.
VII) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público e ou terceiros;
VIII) Seguir todos os protocolos sanitários desenvolvidos e aprovados até o momento.
Artigo 7º - A presente Portaria é válida exclusivamente para o período do evento, entrando em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da administração municipal.
LUIZ FELIPE MIYABARA
SUBPREFEITO VILA MARIANA

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO 035/VP/2022

Elisete Aparecida Mesquita, Subprefeita da Vila Prudente, no uso das competências que lhe foram conferidas por Lei, RESOLVE AUTORIZAR:
Interessado: Douglas Reinaldo de Araújo
Responsável: Douglas Reinaldo de Araújo
Evento: FESTA JULINA SÃO LUCAS
Data: de 1º a 31 de julho de 2022 (todas as sextas, sábados e domingos)
Local: Praça Mendel Hirschfeld
Horário: 10h00 às 21h00
Público estimado: 120 pessoas
Obrigando-se o autorizado à:
1) Obedecer as regras estabelecidas no artigo 146 da Lei Municipal nº 16.402/2016, quanto a emissão de ruídos;
2) Obter junto à CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, a devida autorização, bem como atender às recomendações técnicas e restrições apresentadas por essa Companhia;
3) Obter junto a Polícia Militar do Estado de São Paulo, o apoio quanto à segurança para a realização do evento;
4) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ao patrimônio público;
5) Estabelecer passagens para pedestres devidamente sinalizadas;
6) Manter o local limpo durante e após o evento;
7) Respeitar na íntegra a Lei nº 14.223/06 (Lei Cidade Limpa)
8) Todos os protocolos com as medidas sanitárias para prevenção de contágio do COVID-19 devem ser implantados e respeitados.

Notas:
1) Proibido a colocação de faixas, cartazes, placas e semelhantes com viés publicitário;
2) Vedado o uso de veículos no passeio, bem como sobre as áreas de circulação de pedestres e calçadões;
3) A Subprefeitura da Vila Prudente declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento;
4) O presente Termo de Autorização e Compromisso refere-se exclusivamente a Legislação Municipal, devendo, ainda, serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes;
5) O Autorizado compromete-se a realizar o evento em questão, respeitando todas as condições acima descritas, sob pena de não mais obter autorização desta Subprefeitura para a realização de eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO 036/VP/2022

Elisete Aparecida Mesquita, Subprefeita da Vila Prudente, no uso das competências que lhe foram conferidas por Lei, RESOLVE AUTORIZAR:
Interessado: Instituto Baccarelli
Responsável: Edilson Ventureli
Evento: FESTA JUNINA CEU VILA ALPINA
Data: 25 de junho de 2022
Local: Rua João Pedro Lecor
Horário: 10h00 às 16h00
Público estimado: 200 pessoas
Obrigando-se o autorizado à:
1) Obedecer as regras estabelecidas no artigo 146 da Lei Municipal nº 16.402/2016, quanto a emissão de ruídos;
2) Obter junto à CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, a devida autorização, bem como atender às recomendações técnicas e restrições apresentadas por essa Companhia;
3) Obter junto a Polícia Militar do Estado de São Paulo, o apoio quanto à segurança para a realização do evento;
4) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ao patrimônio público;
5) Estabelecer passagens para pedestres devidamente sinalizadas;
6) Manter o local limpo durante e após o evento;
7) Respeitar na íntegra a Lei nº 14.223/06 (Lei Cidade Limpa)
8) Todos os protocolos com as medidas sanitárias para prevenção de contágio do COVID-19 devem ser implantados e respeitados.

Notas:
1) Proibido a colocação de faixas, cartazes, placas e semelhantes com viés publicitário;
2) Vedado o uso de veículos no passeio, bem como sobre as áreas de circulação de pedestres e calçadões;
3) A Subprefeitura da Vila Prudente declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento;
4) O presente Termo de Autorização e Compromisso refere-se exclusivamente a Legislação Municipal, devendo, ainda, serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes;
5) O Autorizado compromete-se a realizar o evento em questão, respeitando todas as condições acima descritas, sob pena de não mais obter autorização desta Subprefeitura para a realização de eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.

PROCESSO Nº 6060.2021/0002629-2

DESPACHO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura a qual adoto como razão de decidir e nos termos da competência a mim delegada, principalmente aquela que lhe fora atribuída pelo artigo 5º do Decreto Municipal 57.583/2017, vem, por meio do presente, DAR CONHECIMENTO PÚBLICO – nos termos do artigo 8º do Decreto 57.583/2017 – da Proposta de Cooperação (autuada sob o Processo SEI nº. 6060.2021/0002629-2) apresentada por UNINOVE (ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO), devidamente inscrita sob o CNPJ nº 49.698.723/0013-71 e cujo objeto é a Praça Inominada – Av Professor luiz Ignácio de Anhaia Melo, altura do nº 1380, cruzamento da Rua Virgílio nº 98. No mais, informa que eventuais interessados em apresentar propostas para o mesmo objeto deverão apresentar sua manifestação (por escrito, utilizando como referência o nº do Processo SEI mencionado anteriormente) no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, à contar da publicação do presente – nos termos do artigo 8º, §§2º e 3º do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 6060.2022/0000245-0

DESPACHO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura a qual adoto como razão de decidir e nos termos da competência a mim delegada, principalmente aquela que lhe fora atribuída pelo artigo 5º do Decreto Municipal 57.583/2017, vem, por meio do presente, DAR CONHECIMENTO PÚBLICO – nos termos do artigo 8º do Decreto 57.583/2017 – da Proposta de Cooperação, autuada sob o Processo SEI nº. 6060.2022/0000245-0, apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE VILA ZELINA - AMOVIZA, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 09.666.680/0001-51 e cujo objeto é a Praça Pushkin, localizada na Av. Zelina, esquina com a Rua Inhangapi. No mais, informa que eventuais interessados em apresentar propostas para o mesmo objeto deverão apresentar sua manifestação (por escrito, utilizando como referência o nº do Processo SEI mencionado anteriormente) no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, à contar da publicação do presente – nos termos do artigo 8º, §§2º e 3º do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 6060.2022/0000598-0

DESPACHO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura a qual adoto como razão de decidir e nos termos da competência a mim delegada, principalmente aquela que lhe fora atribuída pelo artigo 5º do Decreto Municipal 57.583/2017, vem, por meio do presente, DAR CONHECIMENTO PÚBLICO – nos termos do artigo 8º do Decreto 57.583/2017 – da Proposta de Cooperação (autuada sob o Processo SEI nº. 6060.2022/0000598-0) apresentada por UNINOVE (Associação Educacional Nove de Julho), devidamente inscrita sob o CNPJ nº 43.374.768/0013-71 e cujo objeto é a Praça Olga Zadra – R. Francisco Polito x R. Dr. Moraes do Rego. No mais, informa que eventuais interessados em apresentar propostas para o mesmo objeto deverão apresentar sua manifestação (por escrito, utilizando como referência o nº do Processo SEI mencionado anteriormente) no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente – nos termos do artigo 8º, §§2º e 3º do mesmo diploma legal.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-114

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE

ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172

2016-0.278.585-2 WALKIRIA HIROMI USUI NAPOLI

INDEFERIDO

NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 15 DO DECRETO N 52.114/11 POR NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE NO PRAZO REGULAMENTAR.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1167

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE

ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172

A vista do contido no 6060.2022/0001561-6 - VIVIAN FABIANA GALDINO FURNIER 18048525895 - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..6060.2022/0001563-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa GUAIRACA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA CNPJ 48578249000105 teve sua licença deferida.

6060.2022/0001564-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa GUAIRACA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA CNPJ 48578249000105 teve sua licença deferida.

6060.2022/0001565-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa GUAIRACA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA CNPJ 48578249000105 teve sua licença deferida.

Solicitação de Concessão de Numeração
Processo: 6060.2022/0001362-1

Despacho: DEFERIDO

Interessado: JOSE ANTONIO TRANBANCA

DESPACHO

I - Para o contribuinte 044.049.0036-8, sito à Rua Pinheiro Guimarães, para o antigo s/nº coube o número 130 Oficial, para o antigo nº 250 coube o atual nº 132 e para o antigo nº 252 coube o nº 134.

DEFIRO nos termos do Decreto 49.346/08.

Solicitação de Concessão de Numeração
Processo: 6042.2022/0000221-4

Despacho: DEFERIDO

Interessado: LAGOA GRANDE INCORPORADORA LTDA

DESPACHO

I - Para o contribuinte 102.119.0082-5, sito à AV. Vila Ema o antigo nº 1.200 não oficial, para o nº 1.200 oficial, conserva-se para o mesmo contribuinte o nº 1.216 e para o contribuinte 10.119.0094-9, para à AV. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello para o antigo nº 2.955 não oficial, para o atual nº 2.955 oficial e para o mesmo lote o nº 2.961 não oficial, para o nº 2.961 oficial.

Conforme documento do Alvara de Execução aprovada pela PMSP em documentos. SEI 064805020, 058241959 e 058242089.

DEFIRO nos termos do Decreto 49.346/08.

6060.2021/0002082-0 - Multas: recurso

Despacho indeferido - TORNAR SEM EFEITO

Interessados: MM SERVIÇOS DE ESCRITORIO LTDA

DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de Indeferimento publicado em 21/06/2022, tendo em vista tratar de recurso extemporaneo e de competência da Subprefeita, nos termos da lei 14223/06.

A vista do contido no 6060.2022/0001559-4 - GABEL CAFE, PAES e DOCES LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Mesas, Cadeiras e Toldos nos termos Lei nº 12.002/1996, Decreto nº 58.832/2019 e Decreto nº 58.831/2019..6060.2022/0001560-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa DILSON PINDAIBA DOS SANTOS BAR e RESTAURANTE CNPJ 46229259000100 teve sua licença deferida.

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 24/SUB-SB/GAB/2022 SÃO PAULO 22 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA “EVENTO CULTURAL”.
MARLON SALES DA SILVA, Subprefeito da Subprefeitura Sapopemba, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO as prerrogativas legais, conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/2020 e Decreto Municipal 57.576/2017;
RESOLVE:

AUTORIZAR A utilização da Praça Noêmia de Sica- Parque Santa Madalena para realização de Evento Cultural com apresentações artísticas e musicais de Hip-Hop e Reggae, evento representado por Agda de Siqueira Alves, RG: 42.351.450-7 e CPF: 311.105.978.27, com público estimado de aproximadamente (200) duzentas pessoas, a ser realizado no dia 26 de Junho de 2022, das 14h00 às 21h30.

II- Após o encerramento do evento, os responsáveis deverão entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. Obedecendo aos protocolos de distanciamento e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária quanto ao COVID 19, uso de máscaras e Álcool em Gel. A limpeza da área pública deverá ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores.

O local deverá ser entregue conforme recebido.

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-114

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA

ENDERECO: AVENIDA SAPOPEMBA, 9064

2015-0.195.208-7 RHAIDAR YOUSSEF EL LADEN

INDEFERIDO

INDEFERIDO, NOS TERMOS DO ART. 34 E 35 DA LEI 14.141/06, FACE A DESISTENCIA DO PROCESSO, MANIFESTADA PELO(S) INTERESSADO(S).

2015-0.212.761-6 RHAIDAR YOUSSEF EL LADEN

INDEFERIDO

INDEFERIDO, NOS TERMOS DO ART. 34 E 35 DA LEI 14.141/06, FACE A DESISTENCIA DO PROCESSO, MANIFESTADA PELO(S) INTERESSADO(S).

2015-0.324.229-0 RONALDO SEIJI YAMADA

INDEFERIDO

INDEFERIDO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE NO PRAZO CONCEDIDO.

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2022/0003270-6

I – À vista dos elementos contidos no processo e com fundamento no Decreto nº 41.297/2001 e na competência a mim delegada pela Portaria nº 37/2020-SMC/G, Autorizo a emissão das Notas de Empenho e de Liquidação no valor de R\$ 25.240,77 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta reais e setenta e sete centavos) para possibilitar o pagamento de Subvenção Social referente ao exercício de 2022, concedida por força das Leis n.º 8.872/1979 - SEI/ 059186217 e nº 10.562/1988 - SEI/ 059186299 à CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO, CNPJ: nº 60.792.942/0001-81, onerando a dotação orçamentária 25.10.1 3.392.3001.6.358.3.3.50.43.00.0 do presente exercício.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1167

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473

COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

CESSÃO DE ESPAÇO

Processo nº 6025.2022/0012319-1

Trata-se de solicitação contida na proposta (065636823) de cessão onerosa do Teatro Paulo Eiró, para a realização do evento “Meeting pré lançamento Arch Boa Vista”. A cessão compreenderá o dia 03 de Agosto de 2022.

Foram anexados os documentos da cessionária, bem como de seu representante legal (065637079).

Feitas tais considerações, eu, Geondes Antonio da Silva - RF: 883.288-9, atesto que o presente tem condições de prosseguir e manifesto-me favorável a pretensão da solicitante. Portanto, mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade e cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela legislação, autorizo a cessão.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

ADIANTAMENTO

8510.2022/0000331-7. I. À vista dos elementos constantes no presente e a fim de viabilizar o pagamento de despesas desta Unidade Orçamentária que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, com fundamento nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 10.513/88, nos Decretos Municipais nº 48.592/07, assim como na Portaria SF nº151/12, na competência a mim atribuída pelo art. 28, inciso XVIII, do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/12, AUTORIZO o adiantamento em nome de ALEXANDRO ROBSON BERTONCINI, RF nº 5391709, RG nº 14.839.344-5, CPF nº 059.502.668-03, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao mês de julho de 2022, onerando a dotação orçamentária 85.10.13.122.3024.2100.339039.00.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

8510.2022/0000310-4. FTMSP e Banco do Brasil, CNPJ nº 00.000.000/0001-91. OBJETO:Utilizaçã do sistema licitações-e, criado pelo Banco do Brasil, pela FTMSP com suporte técnico via telefone. Valor: A utilização do sistema será gratuita. Período: 01 (um) ano contado da assinatura do termo. Data de assinatura do termo: 18.06.2022.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEI: 6016.2022/0065464-3

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ASSUNTO: DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA NAS UNIDADES

DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIADAS E MANTIDAS POR INICIATIVA PRIVADA

RELATORES: SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI E ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS

RECOMENDAÇÃO CME Nº 03/2022

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 09/06/2022

O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado normativo e deliberativo, com competência de elaborar normas e propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, com base na:

- * Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente seu artigo 7º e o parágrafo 1º do artigo 14;
- * Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- * Decreto Federal nº 6.286/2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE;
- * Portaria Interministerial nº 2.608/2013, que dispõe sobre a adesão dos Municípios ao Programa Saúde na Escola – PSE;
- * Lei Municipal nº 16.710/2017, que dispõe sobre princípios para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- * Portaria Conjunta SME/SMS 01/2021 de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da declaração de vacinação atualizada - DVA no ato da matrícula nas unidades de educacionais da rede municipal de ensino como medida de proteção e promoção à saúde, e

CONSIDERANDO QUE:

- * a partir da análise de dados sobre o baixo índice de cobertura vacinal, com risco de retorno de doenças já erradicadas, o município de São Paulo tem adotado estratégias para elevação desse índice, com intensa campanha de vacinação da nossa população, proporcionando ampla oferta de vacinas na rede pública de saúde, com calendário vacinal diversificado e adequado às diferentes faixas etárias;
- * para manter as doenças imunopreveníveis distantes dos bebês e das crianças é necessária a cobertura vacinal alta, de forma homogênea para todas as vacinas do calendário básico, conforme recomenda o Plano Municipal de Imunizações;
- * é de responsabilidade de todos os setores da sociedade o compromisso com a prevenção de doenças por meio da vacinação, mantendo atualizadas as cadernetas de vacinação dos bebês e das crianças;
- * a responsabilidade é compartilhada entre Educação e Saúde na preservação da saúde dos bebês e crianças matriculadas em nossas unidades;
- * a imunização dos bebês e das crianças é um facilitador para a permanência em atividades presenciais, facilitando que os eixos articuladores do currículo da Educação Infantil – brincadeiras e interações - se efetivem nas práticas cotidianas;
- * nas unidades de educação infantil da rede municipal de ensino, por ocasião da matrícula, é apresentada a DVA – Declaração de Vacinação Atualizada;
- * a apresentação de documento comprobatório de vacinação é obrigatória mas, não impede a matrícula. No entanto, as famílias/responsáveis devem ser alertadas quanto a importância da imunização e o compromisso de manter atualizada a carteira de vacinação com foco na proteção contra doenças, e
- * a rede municipal mantém busca ativa de faltosos às campanhas de multivacinação e intensificação de ações em parceria das Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Educação Infantil, para crianças de 6 meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias,

este Conselho entendendo que a vacinação é estratégia eficaz para promoção e manutenção da saúde, RECOMENDA QUE:

1. a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Supervisão Escolar, oriente as unidades privadas de educação infantil com base no disposto na Portaria Conjunta SME/SMS nº 01/2021;
2. a Supervisão Escolar, por ocasião da visita às unidades de rede privada, registre em termo de visita orientações à equipe educacional, a quem compete:

- a. Esclarecer as famílias/responsáveis sobre a importância de manter atualizada a cobertura vacinal dos bebês e crianças, explicitando que a vacinação infantil representa, ao mesmo tempo, uma expressão fundamental da defesa da saúde e da vida de cada criança e um pacto coletivo pela proteção de todas as pessoas contra a contaminação por doenças;
- b. Realizar a coleta de documento comprobatório de vacinação completa: Declaração de Vacina Atualizada – DVA ou os respectivos comprovantes vacinais ou ainda atestado médico de contraíndicação explícita de sua aplicação, dos bebês e crianças já matriculadas e, por ocasião de matrícula e rematrícula, com arquivamento do documento nos prontuários individuais;
- c. Realizar a matrícula, rematrícula e permitir a frequência dos bebês e crianças, sem criar obstáculos em razão da não apresentação do documento comprobatório de vacina;
- d. Comunicar à Unidade Básica de Saúde de Referência e ao Conselho Tutelar os casos de famílias que não apresentem, no prazo de 30 dias, documento comprobatório.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente recomendação.

São Paulo, 09 de junho de 2022.

Conselheira Rose Neubauer Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME
PORTARIA SME Nº 3.618, DE 22 DE JUNHO DE 2022
6016.2022/0055113-5
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 22 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação aprovado pelo Decreto Municipal nº 34.441, de 18 de agosto de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Resolução CME nº 01/2022, cujo texto anexo fica integrado a presente Portaria.
Art. 2º O ato normativo ora aprovado deverá ser observado nas unidades de educação infantil criadas e mantidas por iniciativa privada que compõem o Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 3.618, DE 22 DE JUNHO DE 2022
6016.2022/0055113-5
Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SME
Assunto: Acompanhamento do Atendimento aos Bebês e Crianças nas unidades de educação infantil criadas e mantidas por iniciativa privada
Relatores: Rose Neubauer, Sueli Aparecida de Paula Mondini, Beatriz Cardoso, Cristina Margareth de Souza Cordeiro, Fátima Cristina Abrão, Guiomar Namó de Mello, Karen Martins Andrade Pinheiro, Simone Aparecida Machado, Alessandro do Nascimento Santos, Carmen Lucia Bueno Valle, João Alberto Fiorini Filho, Luci Batista Costa Soares de Miranda, Lucilene Schunck Costa Pisaneschi, Lucimeire Cabral de Santana, Silvana Lucena dos Santos Drago, Vera Lucia Wey
Resolução CME nº 01/2022
Aprovada em Sessão Plenária de 09/06/2022

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo (CME SP), órgão colegiado normativo e deliberativo para todo o sistema municipal de ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal nº 9.394/96, com base na:

1. Constituição Federal 1988;
2. Lei Federal 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente em seus artigos 7º e 14;
3. Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
4. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;
5. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
6. Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de São Paulo;
7. Resolução CME 01/2018 que estabelece Normas para Autorização de Funcionamento e Supervisão de Unidades Privadas de Educação Infantil;
8. Recomendação do CME 02/2022 que estabelece Diretrizes Gerais para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva com Abordagem Específica na Rede Municipal de São Paulo, e CONSIDERANDO QUE:

1. o ensino é livre à iniciativa privada desde que atenda às normas do sistema de ensino, em especial autorização de funcionamento e avaliação positiva do poder público;
2. após a devida autorização de funcionamento, o agente público que acompanha o trabalho desenvolvido na unidade é o supervisor escolar;
3. no município contamos com o atendimento de um elevado número de bebês e crianças em unidades criadas e mantidas por iniciativa privada;
4. devem ser garantidos os direitos de desenvolvimento e aprendizagem da criança estabelecidos na BNCC e na Resolução CME 01/2020.

Este CME, entendendo a importância da ação supervisora na unidade de educação infantil criada e mantida por iniciativa privada, visando o atendimento de qualidade aos bebês e crianças,

RESOLVE:
Art. 1º A partir da autorização de funcionamento de unidade de educação infantil criada e mantida por iniciativa privada o acompanhamento e supervisão do atendimento aos bebês e crianças pelo órgão competente, deve acontecer por meio da Supervisão Escolar.

Parágrafo Único: A Supervisão Escolar deve mobilizar diferentes procedimentos para o efetivo acompanhamento das unidades, incluindo a visita de ação supervisora.

Art. 2º Por ocasião da visita de ação supervisora à unidade de educação infantil privada autorizada, o Supervisor Escolar deve orientar a equipe educacional quanto aos padrões de funcionamento delimitados nas normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino, com especial atenção e exigência de:

I. registro adequado da matrícula dos bebês e crianças no Sistema Escola On Line;

II. presença de profissionais habilitados para o desempenho das diferentes atividades relacionadas ao atendimento de bebês e crianças;

III. oferta do atendimento educacional especializado, para os bebês e crianças que necessitem, sem ônus adicional à família;

IV. previsão e manutenção de ambientes educativos seguros e saudáveis e com garantia de acessibilidade, que proporcionem as condições objetivas para a integridade física e emocional dos bebês e crianças atendidos na unidade;

V. Plano de Formação das ações continuadas de formação e monitoramento das práticas de cuidado e educação desenvolvidas pelos profissionais que atuam no atendimento aos bebês e crianças com vistas à garantia plena da saúde e da integridade física e emocional dos bebês e crianças

VI. um conjunto de procedimentos internos destinados ao tratamento administrativo e pedagógico das situações em que sejam identificadas lacunas de qualidade no atendimento feito aos bebês e às crianças.

VII. condições de aprendizagem e desenvolvimento tais como estabelecidas na BNCC.

Art. 3º O Termo de Visita do Supervisor Escolar deve ser lavrado durante a permanência na unidade, em livro próprio ou a ele juntado, e dada ciência ao Diretor da Escola.

Art. 4º O Supervisor Escolar deve registrar no Termo de Visita, todas as eventuais ocorrências de irregularidades que devem ser corrigidas pela Direção e/ou entidade mantenedora, com:

I. apontamento das providências a serem adotadas de imediato;

II. estabelecimento de prazos para solução quando é possível a programação.

Art. 5º Em caso de irregularidade com risco à saúde e à integridade física e emocional do bebê ou criança o Supervisor Escolar deve registrar em Termo de Visita e, de imediato, representar ao Diretor Regional de Educação para:

I. notificação ao responsável legal da entidade mantenedora da unidade;

II. providências junto aos órgãos de proteção à criança.

Art. 6º As irregularidades anotadas em Termo de Visita devem ser objeto de especial atenção nas visitas subsequentes, com registro das providências já assumidas pela entidade mantenedora.

Art. 7º Cópia do Termo de Visita deve ser encaminhado ao setor de Escolas Particulares da DRE para providências de junção em processo próprio para cada Unidade, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com acesso restrito ao próprio Supervisor Escolar, Supervisor Técnico e Diretor Regional de Educação.

Art. 8º O setor de escolas particulares da Diretoria Regional de Educação deve subsidiar a supervisão escolar no que diz respeito aos dados atualizados de matrícula dos bebês e crianças registrados no Sistema Escola On Line.

Art. 9º A SME poderá elaborar normas complementares estabelecendo a ação supervisora junto às unidades de educação infantil criadas e mantidas por iniciativa privada, visando a unidade no acompanhamento dessas escolas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Resolução.
Sala do Plenário, em 09 de junho de 2022.

Conselheira Rose Neubauer
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME SP

COMUNICADO Nº 503, DE 22 DE JUNHO DE 2022

6016.2022/0056720-1

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições,

COMUNICA

A realização do Festival Estudantil de Música Instrumental e Corais da Cidade de São Paulo – Edição 2022, que consiste na apresentação de Grupos de Marcha, de Concerto Instrumental e Corais, de Escolas da Cidade de São Paulo e demais interessados.

I - Proposta para realização do Festival:
a) Etapa Regional (Fase Seletiva)
Período: Setembro a Novembro de 2022;

Locais: Serão definidos pelas Diretorias Regionais de Educação - DREs.

b) Etapa Final
Dezembro de 2022

Locais: Serão definidos posteriormente pela SME juntamente com as Diretorias Regionais de Educação - DREs

II - OBJETIVOS:

- *?Buscar o congraçamento das corporações musicais e corais estudantis da Cidade de São Paulo e outros municípios;
- *?Estimular o aprendizado musical nas Escolas;
- *?Desenvolver o espírito de grupo;
- *?Popularizar o trabalho desenvolvido pelas corporações musicais e corais da Cidade de São Paulo;
- *?Socializar experiências entre as corporações musicais e corais das diversas regiões da Cidade e fora dela;
- *?Promover o desenvolvimento técnico das corporações musicais existentes na Cidade de São Paulo e outros municípios interessados;

III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DOS PARTICIPANTES DA FINAL DO FESTIVAL:

*?Serão avaliados e selecionados por uma comissão avaliadora composta de no mínimo 10 (dez) membros para grupos de marcha e banda show; mínimo de 6 (seis) membros para grupos de concerto, representantes dos segmentos musicais de cada região demográfica pertencente às DREs, conforme quadro abaixo:

Dre: Butantã (Subprefeituras Pinheiros/ Butantã)

Dre: Jaconã / Tremembé (Subprefeituras: Santana/ Tucuruví/ V.Maria/ V.Guilherme/ Jaconã/ Tremembé)

Dre: São Miguel (Subprefeituras: Itaim Paulista/ São Miguel)

Dre: Itaquera (Subprefeituras: Itaquera/ Aricanduva/Formosa/Carrão)

Dre: Freguesia Do Ó /Brasilândia (Subprefeituras: Casa Verde / Cachoeirinha / Freguesia/Brasilândia)

Dre: São Mateus (Subprefeituras: Vila Prudente/Sapopemba/ São Mateus)

Dre: Campo Limpo (Subprefeituras: M'boi Mirim/ Campo Limpo)

Dre: Santo Amaro (Subprefeituras: Cidade Ademar/ Jabaquara/ Santo Amaro)

Dre: Capela Do Socorro (Subprefeituras: Parelheiros/ Capela Do Socorro)

Dre: Penha (Subprefeituras: Ermelino Matarazzo/ Mooca/ Penha)

Dre: Guaianases (Subprefeituras: Cidade Tiradentes/ Guaianases)

Dre: Ipiranga (Subprefeituras: Sé/ V. Mariana/ Ipiranga)

Dre: Pirituba (Subprefeituras: Lapa/ Perus/ Pirituba)

*?A seleção deverá acontecer em Concursos Regionais organizados pelas DREs, em parceria com as Subprefeituras e com SME/ Coordenadoria dos CEUs (COCEU).

*?Haverá uma seleção por DRE, desde que haja um número mínimo de dez (10) corporações musicais inscritas.

*?Caso o número de inscritos seja inferior, as corporações pertencentes à mesma DRE deverão participar da Etapa Regional de outra DRE, mantendo-se o critério de ser representante apenas da DRE a qual pertence.

*?Apenas a corporação que obtiver melhor pontuação em sua categoria técnica (Estudantil I / Estudantil II), dentre as demais participantes de sua etapa, irá para a Fase Final do Festival, bem como participarão da Fase Final, por índice técnico as melhores classificadas da categoria livre.

*?A Fase Seletiva deverá acontecer até o dia 27/11/22.

IV - PARTICIPAÇÃO:

*?Poderão participar da Fase Seletiva, todas as Corporações Musicais pertencentes aos CEUs e às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo, que se inscreverem na Diretoria Regional de Educação, responsável por sua região demográfica, nas categorias Estudantil I, Estudantil II e Livre ou Corporações Musicais não pertencentes à Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo que poderão se inscrever apenas na categoria livre, em ambos os casos, preenchendo a ficha de pré-inscrição que estará disponível no link: <https://bit.ly/preinscricao2022>

*?Cada DRE determinará o número máximo de inscrições de corporações musicais de fora de sua região; os critérios de escolha ou eliminação destas corporações levarão em conta a infraestrutura, capacidade de atendimento aos alunos participantes e a estimativa de público;

*?Valerá a ordem cronológica das inscrições para completar a quantidade desejada de corporações musicais.

V - CATEGORIAS ETÁRIAS

* ESTUDANTIL I – nascidos até 2010;

* ESTUDANTIL II – nascidos até 2006;

* LIVRE – idade livre.

VI - CATEGORIAS TÉCNICAS

a) Grupos de Concerto (apresentação em teatro fechado)

* Orquestra (sinfônica, cordas, percussão)

* Vocal (com acompanhamento instrumental, proibido playback)

* Vocal (à capela)

* Bandas de Concerto (Banda Musical, Brass Band, Jazz Band, Banda Sinfônica)

* Categoria Especial (Grupos de Flautas, Violões, Banda de Garagem, entre outros)

b) Grupos de Marcha (apresentação em ginásio)

* Bandas (Marcial, Musical, Liras, Especial)

* Fanfarras (Simples e com Pisto)

* Grupos de Percussão

* Banda Show

VII - AVALIAÇÃO:

*?Para efeito de avaliação será composta uma comissão avaliadora com até 10 jurados para Grupos de Marcha e até 6 para Grupos de Concerto.

*?Todas as corporações participantes poderão concorrer com distinção de categoria técnica e etária na Fase Seletiva, porém para efeito de classificação e de representação da DRE de sua região, na Final do Festival, só se classificará a corporação musical que obtiver maior pontuação em sua categoria técnica (Estudantil I ou Estudantil II). E por índice técnico na categoria livre.

*?Para as eliminatórias será utilizado um regulamento próprio elaborado pela Coordenação do Festival, que estará à disposição no Link : <https://bit.ly/regulamentofestival2022>

VIII - COMPETÊNCIAS PARA A FASE SELETIVA:

Caberá às DREs a definição das datas, horários e locais para realização da eliminatória de sua região, devendo encarregar-se da infraestrutura básica necessária:

↳?Inscrições das Corporações Musicais;

↳?Transporte das Corporações Musicais pertencentes à Rede Municipal de Ensino da sua região;

↳?Divulgação do evento na região;

↳?Arquibancada (quando necessário);

↳?Água potável para os participantes;

↳?Área reservada com 10 cadeiras universitárias ou mesa para a comissão julgadora e mesa com 2 cadeiras para comissão de apuração das notas;

↳?Área reservada para as autoridades;

↳?Equipamento de som;

↳?Locutor;

↳?Solicitação de Policiamento, quando necessário;

↳?Certificado ou medalha ou troféu de participação, e Troféus de premiação;

↳?Uma ambulância para eventuais emergências.

↳?Disponibilização de álcool em gel

Caberá à Coordenação do Festival SME/COCEU:

↳?Organização do regulamento

↳?Contratação da comissão julgadora

↳?Mesa apontadora das notas com notebook e impressora

↳?Coordenação Geral

↳?Cronometrista

↳?Certificado de Qualificação das Corporações Musicais

↳?Premiação para as Corporações Musicais que se classificarem para a Final do Festival

IX - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AS ELIMINATÓRIAS:

As DREs deverão atentar para os seguintes itens:

a) Local do Evento:

* Para grupos de Marcha e Banda Show: em Ginásios Esportivos (cobertos ou não), Parques de Atletismo, Campos de Futebol ou outro local com dimensões mínimas de 32X16 metros para a apresentação das corporações musicais (similar ao tamanho de uma quadra de futebol de salão) que possua arquibancada para acomodar o público.

* Para Corporações Musicais de Concerto e Corais: Teatros, dos CEUs ou outros.

b) Dias e Horários de Início das Eliminatórias:

* Preferencialmente a partir das 09h, em dias da semana e aos sábados e domingos.

Para demais informações, entrar em contato com SME/COCEU, com os professores Osvaldo Braga Marcondes pelo e-mail osvaldo.marcondes@sme.prefeitura.sp.gov.br ou Uelinton de Seixas pelo e-mail useixas@sme.prefeitura.sp.gov.br

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2022/0053876-7

PORTARIA Nº 01 DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Diretor de Escola da EMEI SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Andrea Claudia Farah Mastrorosa, R.F. nº 612.538-7/3;

- Romy Schinzare, R.F. nº 551.201-8/4;

- Samara Rejane Seiler, R.F. nº 755.736-1/2.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2022/0053876-7, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0070788-1

PORTARIA Nº 218, DE 21 DE JUNHO DE 2022

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 265 de 29/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, página 50, referente a EMEF Prof.ª Marlene Rondelli.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Comissão os servidores:
Tarcis Daniela Fernandes de Oliveira Gonçalves Rf: 819.899.8/1
Fabiana Aguiar de Castro Sena Rf: 823.743.3/1

Art. 2º - Incluir na Comissão os servidores:
Perola Ruzi Berzuino Rf: 791.685.0/1 Coordenador Pedagógico
Thais Luana Sambinelli Lanzoni Rf: 824.256.9/1 Prof. de Ens. Inf. e Fundamental I

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 265/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

6016.2022/0065793-6

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE JUNHO DE 2022

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria SME no 5.941/13, consoante a Instrução Normativa no 18/22, nos termos da Resolução CME no 04/21, com base na Deliberação CME no 03/97 e Indicação CME no 04/97, e a vista do que consta do expediente no Doc. SEI 065419804, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a Alteração Regimental da EMEF JARDIM FONTALIS, Sediada na Rua Crisântemo, 100, - Bairro Jardim Flor de Maio- São Paulo/SP - CEP 02363-155.

Art. 2º A Alteração Regimental refere-se aos artigos 08,121, e exclusão do art. 122 do Regimento Educacional, aprovado anteriormente pela Portaria nº 236/13, DOC de 31/12/2013 e entrara em vigor no ano letivo de 2022.

Art. 3º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificara o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

6016.2022/0064723-0

PORTARIA Nº 132, DE 21 DE JUNHO DE 2022

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria SME no 5.941/13, consoante a Instrução Normativa no 18/22, nos termos da Resolução CME no 04/21, com base na Deliberação CME no 03/97 e Indicação CME no 04/97, e a vista do que consta do expediente no Doc. SEI 065302641, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a Alteração Regimental da EMEF GENERAL JULIO MARCONDES SALGADO, sediada na Avenida Edu Chaves , nº 1289, - Bairro Parque Edu Chaves - São Paulo/ SP -- CEP 02229-001.

Art. 2º A Alteração Regimental refere-se aos artigos 57,63 e 64, do Regimento Educacional, aprovado anteriormente pela Portaria nº 236/13, DOC de 31/12/2013 e entrara em vigor no ano letivo de 2022.

Art. 3º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificara o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

6016.2022/0064402-8

PORTARIA Nº 133, DE 21DEJUNHO DE 2022

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria SME no 5.941/13, consoante a Instrução Normativa no 18/22, nos termos da Resolução CME no 04/21, com base na Deliberação CME no 03/97 e Indicação CME no 04/97, e a vista do que consta do expediente no Doc. SEI 065378427, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a Alteração Regimental da EMEF CORONEL HELIO FRANCO CHAVES, sediada na Rua Kotinda, 1343, - Bairro Jardim Corisco - São Paulo/SP -- CEP 02365-010.

Art. 2º A Alteração Regimental refere-se ao artigo 93, do Regimento Educacional, aprovado anteriormente pela Portaria nº 236/13, DOC de 31/12/2013 e entrara em vigor no ano letivo de 2022.

Art. 3º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificara o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

6016.2021/0073934-5

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

CEI RECRIARTE
6016.2022/0066188-7 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 065482148 e nº 065482224 por tratar-se de Bens classificados como irrecuperáveis, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 065549605 do processo SEI supracitado.

CEI EMILIA FERREIRO
ASSUNTO: FURTO DE 1 TV 46", SAMSUNG, MODELO: UN46JU6700G

6016.2022/0066544-0 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 065572589 e nº 065587538 por tratar-se de Bens Furtados, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 5.318 de 24/08/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 065587582 do processo SEI supracitado.

CEI EMILIA FERREIRO
ASSUNTO: FURTO DE 1 COMPUTADOR COMPLETO COM MONITOR, LG, MODELO: ONE22V240

6016.2022/0066647-1 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 065569942 e nº 065570452 por tratar-se de Bens Furtados, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 5.318 de 24/08/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 065570752 do processo SEI supracitado.

CEI EMILIA FERREIRO
ASSUNTO: FURTO DE 1 COMPUTADOR COMPLETO COM MONITOR, LG, MODELO: ONE22V240

6016.2022/0066647-1 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 065569942 e nº 065570452 por tratar-se de Bens Furtados, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 5.318 de 24/08/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 065570752 do processo SEI supracitado.

6016.2019/0071736-4

PORTARIA Nº 108 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

6016.2019/0071917-0

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Freguesia/ Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 02/2019, publicada no DOC de 18/03/2020, página 12 e Portaria nº 139/2021, publicada no DOC de 07/07/2021, página 11, referentes a EMEF AROLD DE AZEVEDO, PROF.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da comissão o(s) servidor(es):
Orson Welles Rodrigues da Silva 666.125.4/2 Assist